

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- **Corte Eleitoral reconhece decadência de AIJE por ausência de Litisconsórcio Passivo Necessário.**
- **Uso da Máquina Pública para Promoção Pessoal Configura Conduta Vedada Independentemente do Marco Temporal**
- **Conexão fática com crime eleitoral firma competência da Justiça Eleitoral.**
- **Distribuição gratuita de peixes na Semana Santa sem lei autorizadora configura conduta vedada.**

Outras Notícias

- TSE admite penhora de salário para quitar dívida de prestação de contas.
- Crime eleitoral contra a honra na internet é julgado no local de disponibilização do conteúdo.
- Presença discreta de candidato em inauguração de obra no período vedado não gera cassação.
- Expressão 'Vamos continuar trabalhando' equivale a pedido explícito de voto, afirma TSE.

Jurisprudência

Corte Eleitoral reconhece decadência de AIJE por ausência de Litisconsórcio Passivo Necessário



Descrição da Imagem:

Plenário institucional formal, ao centro, uma bancada elevada com cadeiras, um brasão dourado e um crucifixo na parede; à esquerda, bandeiras hasteadas. Nas laterais há bancadas de trabalho com monitores, e em primeiro plano aparecem as poltronas vermelhas da plateia.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, negou provimento a recurso eleitoral interposto contra sentença que extinguiu Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por decadência, em razão da ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário no prazo legal. A ação, ajuizada contra candidatos ao pleito majoritário e vereadores de Riachão do Poço nas eleições de 2024, imputava a prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico. O juízo de origem identificou, a partir da narrativa da petição inicial, que o vereador eleito foi apontado como autor direto e beneficiário de conduta abusiva, o que tornava indispensável sua inclusão no polo passivo da demanda. O Tribunal declarou que a ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário no prazo legal impede a regularização da relação processual após a diplomação e que o prosseguimento da ação sem inclusão do litisconsorte viola a estrutura da relação jurídica, permitindo a escolha arbitrária dos sujeitos passivos, em prejuízo da efetividade da tutela jurisdicional.

RECURSO ELEITORAL – 0600823-47.2024.6.15.0004 – Riachão do Poço/PB - PARAÍBA



Inteiro Teor: (RE nº 0600823-47.2024.6.15.0004)



Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

Uso da Máquina Pública para Promoção Pessoal Configura Conduta Vedada Independentemente do Marco Temporal



*Imagem gerada por IA

Descrição da Imagem:

Cena de rua comercial movimentada, em primeiro plano, uma jovem sorridente de blazer e crachá entrega panfletos a um homem; ao fundo, um carro com plotagem publicitária da marca "Ana Silva — Marketing Digital". A rua tem lojas com placas de promoção e vários pedestres circulando.

O caso analisado envolveu o uso indevido de veículo oficial e de servidora da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), bem como a divulgação de material gráfico personalizado — identificado pelo apelido político do representado e pela logomarca da estatal — para fins de promoção pessoal em atividades de competência da empresa pública. A Corte reformou integralmente a sentença de primeiro grau e reconheceu que as vedações dos incisos I e III do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 possuem natureza permanente e objetiva e visam proteger a isonomia e a moralidade administrativa durante todo o mandato. Além disso, reconheceu também que tais vedações consumam-se com a mera prática do ato descrito na norma, dispensando a demonstração de dolo específico, de pedido explícito de votos ou de marco temporal, bastando a comprovação do desvio de finalidade na utilização dos bens e serviços públicos.

RECURSO ELEITORAL - 0600660-93.2024.6.15.0060 - Jacaraú/PB



[Inteiro Teor: \(RE 0600660-93.2024.6.15.0060\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

Conexão fática com crime eleitoral firma competência da Justiça Eleitoral



*Imagem gerada por IA

Descrição da Imagem:

Infográfico/ilustração digital de fundo escuro azulado, com estética tecnológica de redes neurais. À esquerda, um nó azul rotulado "Justiça Eleitoral - TRE/TSE"; à direita, um nó laranja "Justiça Criminal Comum - TJs/STJ". Entre eles, vários pontos dourados interligados com termos como "Fatos", "Comprovação de Irregularidades", "Elementos Probatórios (Provas)", "Crimes Eleitorais", "Conexão de Fato" e "Inquéritos Compartilhados".

Corte Eleitoral paraibana reformou decisão da 1ª Zona Eleitoral de João Pessoa que havia declinado da competência em favor da Justiça Estadual no âmbito da Operação Xequê-Mate. A controvérsia central consistia em definir se a ausência de capitulação formal de crimes eleitorais na denúncia seria suficiente para afastar a competência da Justiça Eleitoral quando os fatos narrados indicassem a existência de ilícitos dessa natureza. O colegiado assentou que a jurisdição especializada possui força atrativa sobre crimes comuns que lhe sejam conexos, independentemente da tipificação adotada pelo órgão acusador. O Tribunal concluiu que a narrativa fática da denúncia, ao descrever uso de recursos não declarados para financiamento de campanha, quitação de dívidas eleitorais e aparelhamento da máquina pública, revela, em tese, a prática de falsidade ideológica eleitoral e corrupção eleitoral, atraindo a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento da ação penal e de todos os procedimentos conexos.

Recurso em Sentido Estrito - 0600005-70.2025.6.15.0001 - Cabedelo/PB



[Inteiro Teor: \(RE 0600005-70.2025.6.15.0001\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

Distribuição gratuita de peixes na Semana Santa sem lei autorizadora configura conduta vedada



Descrição da Imagem:

vários peixes enfileirados e empilhados lado a lado, expostos numa bancada. Têm coloração prateada com tons amarelados/dourados e estão organizados em fileiras sobre uma superfície com borda vermelha. Ao fundo, vê-se uma etiqueta/placa branca desfocada, possivelmente indicando preço.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao apreciar recursos interpostos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral relativa às Eleições 2024, manteve a condenação de Prefeito e Vice-Prefeito pela prática de condutas vedadas consistentes na distribuição gratuita de sete toneladas de peixes na Semana Santa e na realização de sorteios de bens custeados pelo erário, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. A Corte assentou que a vedação possui natureza objetiva e que a alegação de tradição cultural ou religiosa não afasta sua incidência, sendo cumulativamente exigidas lei autorizadora e execução orçamentária no exercício anterior. Reduziu-se a multa relativa à distribuição de peixes ao mínimo legal, diante da baixa repercussão eleitoral, e afastou-se a configuração de abuso de poder político e econômico, por ausência de prova robusta do liame eleitoral.

Recurso Eleitoral – 0600556-43.2024.6.15.0047 – Pilõezinhos



[Inteiro Teor: \(REI nº 0600556-43.2024.6.15.0047\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Resoluções TSE - 2026

Resolução	Ementa/Assunto
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.760, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.759, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Dispõe sobre a participação das eleitoras e dos eleitores no processo eleitoral, a partir da consolidação das disposições existentes nas demais normas eleitorais.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.758, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.673/TSE, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.757, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.735/TSE, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre ilícitos eleitorais.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.756, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.608/TSE, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

[Ir ao Sumário](#)

Resolução	Ementa/Assunto
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.755, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.610/TSE, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.754, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Institui o Programa Seu Voto Importa e estabelece diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento aos locais de votação mediante o oferecimento de transporte especial no dia da eleição.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.752, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.</u>	Altera a Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatas ou candidatos, bem como a prestação de contas no âmbito das eleições.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.751, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026.

[Ir ao Sumário](#)

Resolução	Ementa/Assunto
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.750, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.749, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.605/TSE, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.748, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.677/TSE, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os sistemas eleitorais majoritário e proporcional, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.747, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026</u>	Altera a Resolução nº 23.600/TSE, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais.

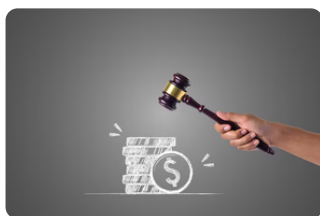
[Ir ao Sumário](#)

Provimento CGE - 2026

Provimento	Ementa/Assunto
<u>PROVIMENTO CGE Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2026</u>	Altera o Provimento CGE nº 2/2024, que estabelece diretrizes para a movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores (DE-PARA 7).

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



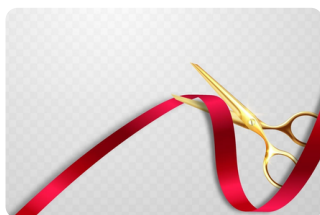
TSE admite penhora de salário para quitar dívida de prestação de contas

Descrição da Imagem: uma mão segurando um martelo de juiz (malhete) prestes a atingir uma pilha de papéis com um símbolo de dólar, ilustrada em estilo de desenho a giz sobre fundo cinza. A composição representa decisões judiciais relacionadas a questões financeiras, multas ou processos envolvendo dinheiro.



Crime eleitoral contra a honra na internet é julgado no local de disponibilização do conteúdo

Descrição da Imagem: um par de algemas metálicas sobre um notebook prateado, em um fundo escuro. A composição remete a crimes cibernéticos, investigações digitais ou consequências legais relacionadas ao uso indevido da tecnologia.



Presença discreta de candidato em inauguração de obra no período vedado não gera cassação

Descrição da Imagem: A imagem mostra uma tesoura dourada cortando uma fita vermelha. A cena simboliza inaugurações, lançamentos ou cerimônias de abertura de novos empreendimentos e projetos.

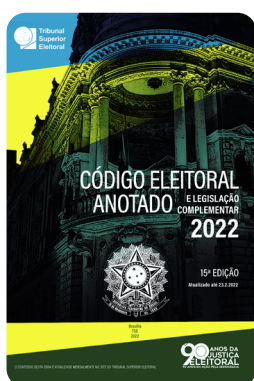


Expressão 'Vamos continuar trabalhando' equivale a pedido explícito de voto, afirma TSE

Descrição da Imagem: a fachada do edifício sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, com sua arquitetura moderna em vidro espelhado e a placa de identificação em destaque.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também

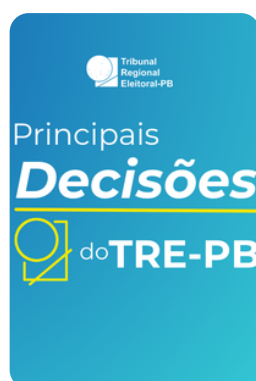


CÓDIGO

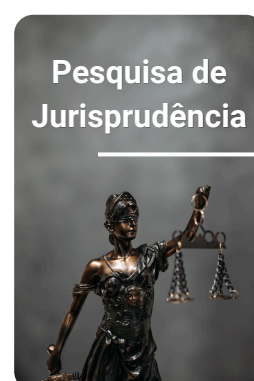
[LEGISLAÇÃO](#)



REGIMENTO INTERNO



PRINCIPAIS DECISÕES DO
TRE-PB



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Ficha Técnica

©2026 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente
Márcio Murilo da Cunha Ramos

Diretora-Geral
André Vieira Queiroz

Secretário Judiciária e da Informação
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação
Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)
Felipe da Silva Brito
Milena Gadelha Carvalho Nogueira
Lucas dos Santos Carvalho
Rosanne Moreira Peixoto
Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação
Lucas dos Santos Carvalho

Padronização e conferência de editoração
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br